



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 157/2019

ID 3333

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA  
DE ESPAÇO PÚBLICO FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A  
EMPRESA DRIAL ORGANIZAÇÃO DE  
EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu titular Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo Sr. **Diego de Souza Gouveia**, portador do CPF 010.105.899-38, e de outro lado, a empresa **DRIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME**, sediada na cidade de Curitiba/PR, Bairro Uberaba, Avenida Senador Salgado Filho, CEP: 81580-000, telefone: (41) 3344-2520, e-mail: [drialeventos@terra.com.br](mailto:drialeventos@terra.com.br), com inscrição no CNPJ sob nº 95.409.611/0001-02, inscrição estadual isento, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sra. **Cleonice Machado**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.844.305-0 SSP/PR e CPF/MF nº 222.187.099-70, pactuam o presente contrato de **CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº 35360/2019, processo administrativo 216/2019, na modalidade de Pregão Presencial sob nº 072/2019, que se regerá conforme especificações e demais elementos estabelecidos no **Edital / Projeto Básico / Memorial Descritivo**, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - A **CONTRATADA** de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no **Edital de Pregão Presencial n.º 72/2019**, na sua proposta datada de 07 de outubro de 2019, documentos estes que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar serviços de **ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO NATAL FEST FAZENDA RIO GRANDE 2019**, conforme abaixo:

Item	Descritivo	VALOR PROPOSTO
1	CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM ADMINISTRAR E EXECUTAR O EVENTO RANCHO DO PAPAÍ NOEL E NATAL FEST FAZENDA RIO GRANDE 2019	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)		



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**1.2-** Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual, as normas vigentes, as instruções a Ordem de Início de Execução dos Serviços e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1 - A CONTRATADA** deverá efetuar DEPÓSITO REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA NO VALOR DE 50% (cinquenta por cento) DO VALOR FINAL DO CERTAME, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste Instrumento Contratual, em conta-corrente indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

**2.2 – A SEGUNDA PARCELA** NO VALOR DE 50% (cinquenta por cento) DO VALOR FINAL DO CERTAME, deverá ser efetuada 15 (quinze) dias após a abertura do evento, em conta-corrente indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

**2.3 –** Todas as despesas, impostos e demais taxas que incidirem sobre a prestação de serviço serão suportadas integralmente pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 -** O prazo para de execução e vigência do Instrumento Contratual será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

**3.2 –** Dos prazos:

**3.2.1- MONTAGENS DAS INSTALAÇÕES:** no prazo de 30 dias antes da abertura do evento ao público e após emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**3.2.2 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES:** durante todo evento, com dois profissionais devidamente qualificados para as funções, sendo:

- i. DIURNO – 8h às 17h – para reparos ocasionais, com a substituição de equipamentos e instalações de maior porte;
- ii. NOTURNO – 17h às 24h – presença obrigatória para reparos emergenciais, que não comprometam o pleno funcionamento do evento;
- iii. Disponibilizar número de telefone para atendimento de plantão em casos emergenciais fora do horário descrito acima.

**3.2.3- DESMONTAGEM:** a partir das 0h do dia 03/01/2020 até às 18h do dia 10/01/2020, com total remoção dos materiais e entulhos gerados, recuperação de instalações danificadas, entrega de chaves dos espaços e limpeza final.

**3.3 – A CONTRATADA** deverá executar, cumprir prazos e atender todas as exigências descritas no **ANEXO VII – Projeto Básico / Memorial Descritivo** do



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



Edital de Pregão Presencial nº 72/2019, estando sujeita as penalidades descritas na Cláusula Sétima deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do contrato, as descritas a seguir:

4.1.1- Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

4.1.2 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.

4.1.3- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

4.1.4- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.1.5 - A **CONTRATADA** não poderá possuir sócios, cotistas ou dirigentes, nem tampouco, contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado ao AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



4.1.6- Cumprir todas as especificações e / ou orientações dos serviços ora contratados.

4.1.7- Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos assessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Na execução das atividades, os trabalhos deverão ser realizados em conjunto e de forma harmônica, sendo responsabilidade da Secretaria:

5.1.1- O gerenciamento das ações;

5.1.2– Disponibilizar os espaços a serem cedidos;

5.1.3- Realizar reuniões para treinamento e nivelamento de informações sobre o evento;

5.1.4- Fiscalizar o cumprimento das determinações deste Instrumento Contratual, notificando, se for o caso, a **CONTRATADA** acerca de quaisquer irregularidades, para que estas sejam sanadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 - O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído, ou venha a contrair, a qualquer título, com a(s) subcontratada(s).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

8.1- Se ocorrer atraso injustificado na execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação - Ordem de Serviço / Nota de Empenho / Contrato, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.1.1- A multa será limitada em até 30% (trinta por cento) do valor total do serviço em atraso.

8.2- Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **CONTRATADA**, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**8.4-** A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1 -** O **CONTRATANTE** poderá rescindir este instrumento contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, oportunizado o contraditório e ampla defesa

**8.2-** A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.

**CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**

**9.1 -** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**10.1-** A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**10.2 -** A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**10.3-** As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do serviço, ficará a cargo dos servidores, Marcos Paulo Dammski Matrícula 356398 e Maria da Luz de Oliveira Gois, Matrícula 350264, Jonathan Almir Barbosa, Matrícula 356724, Claudemir Carvalho, Matrícula 355783, Diego de Souza Gouveia, decreto 4867/2019 e Viviane Maria Cogute Muniz, matrícula 88301, ambos devidamente designados para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o **FORO** da Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2019.

P/ Contratante:

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
**Diego de Souza Gouveia**  
Secretário Municipal de Cultura e  
Turismo

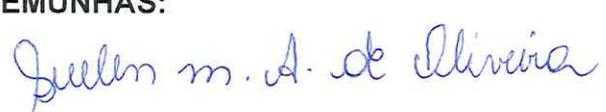
  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR: 45.402

P/ Contratada:

  
**Cleonice Machado**

DRIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME

**TESTEMUNHAS:**



  
**Rozana Aparecida da Silva**  
Assistente Administrativo

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição Extra nº 205/2019 de 11 de outubro de 2019 Página 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019

Objeto: "Registro de Preços para A AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADOR COM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO - RESOLUÇÃO 497/2017 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PARANÁ"

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial.;

Data da Assinatura: 03/10/2019;

Protocolo: nº 20538/2019; Processo Administrativo: nº 150/2019;

Fiscal Administrativo: Vanessa Carriço Lemes, matrícula nº 348428;

Detentor: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP;

CNPJ: 11.089.732/0001.16; Inscrição Estadual nº: 90506795-83;

Endereço: Avenida Maringá, nº 1.228, Emiliano Pernetá-Pinhais/PR, CEP: 83324-442;

Administrador: Fabiano Martins Stokloski; CPF nº: 004.202.089-17;

Valor Total: R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais);

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2019 - ID 3333

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: DRIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME;  
CNPJ: nº 95.409.611/0001-02;

OBJETO: "A CONTRATADA de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Edital de Pregão Presencial n.º 72/2019, na sua proposta datada de 07 de outubro de 2019, documentos estes que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar serviços de ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO NATAL FEST FAZENDA RIO GRANDE 2019, conforme abaixo"

Item	Descritivo	VALOR PROPOSTO
1	CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM ADMINISTRAR E EXECUTAR O EVENTO RANCHO DO PAPAÍ NOEL E NATAL FEST FAZENDA RIO GRANDE 2019	R\$ 10.000,00

VALOR TOTAL R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

FISCAL ADMINISTRATIVO: Diego de Souza Gouveia, decreto 4867/2019;

MODALIDADE: Pregão Presencial 072/2019;

PROTOCOLO: 35360/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 216/2019;

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2019;

Coordenação de Contratos